

Lagoa Santa, 18 de outubro de 2017.

ANÁLISE E JULGAMENTO DE DEFESA

À Empresa

GUIMARÃES COSTA PRODUTO ALIMENTÍCIO

CNPJ: 09.049.992/0001-16

Representante legal: Rodrigo Weber Guimarães

Avenida Miguel Moyses, nº 763- Bairro Nova Gameleira

Belo Horizonte/ MG - CEP: 30.510-190

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, decisão acerca da Defesa Prévia apresentada por V.S^a, face à Notificação recebida em decorrência do Processo Punitivo nº 5368/2017.

1. DOS FATOS:

Tendo em vista o fornecimento de gêneros alimentícios, não perecíveis e perecíveis, para atendimento as escolas, creches, instituições conveniadas conforme determina o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e também aos setores municipais e projetos das diversas secretarias e fornecimento de materiais descartáveis para atendimento aos setores da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, este Município firmou com a empresa **Guimarães Costa Produto Alimentício**, a Ata de Registro de Preços nº ARP 004/2017.

No entanto, conforme consta na Comunicação Interna nº 377/SEMED, de 06 de julho de 2017, a contratada teria incidido em descumprimento de obrigações contratuais no que tange à qualidade do item 36 - Carne bovina moída - presente na referenciada ARP, especificamente os lotes provenientes dos pedidos **2560, 2558, 2556, 2554, 2552, 2550, 823-4, 814-4, 805-4, 796-4, 788-4 e 780-4**.

Desta forma, instaurou-se o Processo Punitivo de nº 5368/2017 em desfavor da empresa com posterior envio de Notificação, que fora recebida e defendida tempestivamente, conforme fls. 28-38 do processo em tela. Esta fora encaminhada à Secretaria Municipal de Educação para posicionamento quanto aos argumentos apresentados.

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto e considerando o parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação, fl. 40, no qual consta informação de que houve recolhimento e substituição dos lotes entregues com divergência ao licitado, bem como adequação dos produtos às exigências editalícias, informamos que a Defesa Prévia apresentada foi acolhida e **DEFERIDA**. Desta forma, o Processo Interno Punitivo nº 5368/2017, instaurado em desfavor da empresa Guimarães Costa Produto Alimentício será encaminhado para arquivamento.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores